



A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA SOB A PERSPECTIVA DA IMPLEMENTAÇÃO E APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS FACE AO DANO AMBIENTAL

TÂMARA RIGO GUIMARÃES DE MACEDO BENTO

tamararigo@hotmail.com

A constante e, por vezes, desordenada ocupação do espaço pelo homem, retrata alterações por ele impostas ao ecossistema planetário. Em um prazo muito curto são dilapidados patrimônios naturais formados lentamente, no curso dos tempos biológicos e geológicos, cujos processos não voltarão mais. Significa que os recursos não se recriarão, pelo contrário, esgotam-se, parcialmente, e em uma velocidade radical, a cada dia. Nessa esteira, o saber científico, como um todo, se preocupa com a fragilidade do planeta Terra diante da agressividade humana, na busca feroz por recursos naturais, imbuídos da (falsa) idéia de desenvolvimento. É notório que o processo de desenvolvimento se opera, basicamente, à custa de recursos naturais vitais, provocando crescente deterioração do meio ambiente. O Direito, por sua vez, conhece dessa responsabilidade e complexidade, ditando, assim, normas regulamentadoras das condutas humanas. Sendo assim, o alerta para a gravidade dos atos que atentam contra os preciosos recursos naturais foi dado e felizmente acompanhado do processo de amadurecimento ambiental, embora lento, mas não se pode olvidar o cuidado que cercou a normatização do meio ambiente, até alcançar a tutela específica constitucional. Nesse aspecto, a proteção ambiental é norma autêntica de direitos humanos, mesmo diante da ausência da matéria, de forma expressa, no texto da Declarações de Direitos Humanos, em 1948, pelo simples fato de nesse momento histórico não ter ocorrido, ainda, o despertar da consciência ambiental, fato que veio à tona com a Conferência de Estocolmo, em 1972. Percebe-se que a questão ambiental passou a ser temática inerente aos direitos humanos e declarações posteriores, pela relevância da matéria, as quais não mais deixaram de dispor acerca do direito humano a um ambiente sadio. Assim, o Estado, em decorrência do bem comum, tem, sem dúvida, o papel insubstituível na gestão ambiental. Dessa forma, o Poder Público, na qualidade de tutor do meio ambiente tem o poder-dever, exteriorizado pelo poder de polícia, de adotar e impor medidas preventivas, corretivas, inspectivas e supletivas que visam dignificar a atuação da tutela de um bem de tamanha dimensão e valor.

Palavras-chave: Meio ambiente. Direitos Humanos. Dano Ambiental. Responsabilidade Administrativa. Poder de Polícia da Administração Pública.



Anais do | Semana de Ciência e Tecnologia da PUC Goiás 2014 |
Disponível em: <http://pucgoias.edu.br/ucg/prope/pesquisa/anais/2015/index.htm>
ISSN: 2177-3327